



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



CONTRATO N° 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 277/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.939.467/0001-15**, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n° 219, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n° *.482-* e portador do RG n° 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, **DANQUE ESBELL DA SILVA**, inscrito no CPF n° *.922-* e portador do RG n° 87.102 SSP/RR.

CONTRATADA: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.793.300/0001-78**, com sede na Avenida Glaycon de Paiva, N° 1767, sala 1, Bairro São Vicente, na cidade de Boa Vista/RR, CEP n.º 69.303-340, e-mail: administrativo@mavalarmevideo.com.br, neste ato representada por **ALAN OLIVEIRA TÁVORA**, portador do Registro Geral e CPF n.º *.122-*.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2026**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 277/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) no DESPACHO 018/2026-EP/GAB/PRE;**

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- b) na licitação pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na forma Presencial nº 009/2026;
- c) no art. 32, IV, da **Lei Federal nº 13.303/2016**;
- d) no art. 89, § 1º, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC**;
- e) na **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil);
- f) na **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor);
- g) e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR COMODATO, A SEREM INSTALADOS NOS CENTROS DE RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - CRD E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS – EEE, POÇOS DOS CRDS, AGÊNCIAS DO INTERIOR E SEDE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta da CONTRATADA;
- d) os Anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



3.1. O valor total da contratação é de **R\$1.377.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil reais)**, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e **Planilha de Preço** a seguir que indica, para cada item, **unidade de medida, quantidade, valor unitário (R\$), e valor total (R\$)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	KIT 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALARME E GRAVAÇÃO LOCAL DE CFTV PARA 08 (OITO) CANAIS	UNID	48	1.710,00	82.080,00	984.960,00
02	KIT 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALARME E GRAVAÇÃO LOCAL DE CFTV PARA 16 (DEZESSEIS) CANAIS	UNID	14	1.890,00	26.460,00	317.520,00
03	KIT 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALARME, GRAVAÇÃO LOCAL DE CFTV IP PARA 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS E CANCELA FLUXO DE CARROS	UNID	1	6.210,00	6.210,00	74.520,00
TOTAL					1.377.000,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto dar-se-á em forma de comodato e sob demanda da CONTRATANTE, mediante ordem de serviço com a discriminação dos serviços a serem executados.

4.2. No valor contratual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros e demais despesas.

4.3. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, imagens, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação.

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

4.4. A CONTRATADA deve seguir rigorosamente a metodologia e o regime de execução descritos no Termo de Referência, organizados da seguinte forma:

- 4.4.1. INSTALAÇÃO DO SISTEMA;
- 4.4.2. CENTRAL DE ALARME E MONITORAMENTO 24H;
- 4.4.3. SISTEMA DE CFTV; e
- 4.4.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA;

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os locais de execução dos serviços de instalação os kits de alarme e vídeos são: Centros de Reservação e Distribuição de Água - CRDs, Estações Elevatórias de Esgotos - EEEs, Poços perfurados fora dos CRDS, Lagoa de Estabilização de Esgotos, Sede da Empresa e Agências do Interior;

5.2. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos cedidos em comodato será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas:

- a) o **recebimento provisório**, na data da entrega dos mesmos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, observado o prazo estabelecido na cláusula do prazo de execução dos serviços.
- b) o **recebimento definitivo**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a aferição de qualidade, especificações e quantidades e consequente aceitação.



CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos - EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



6.2. Os serviços entregues em desacordo com o pactuado, serão imediatamente recusados, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;

§ 1º - A não observância do prazo supracitado para refazer o serviço recusado, gera aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme a Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;
- b) Providenciar a regularização dos serviços junto aos órgãos competentes;
- c) Executar os serviços objeto deste Instrumento Contratual observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros;
- e) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com telefone (ou meios adequados) para o envio de dados entre as unidades locais de monitoramento e a central de acompanhamento 24 horas (instalado na sede ou base da empresa);
- g) Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

- h) Indicar PREPOSTO (Gestor) que será o contato com a CAER e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- i) Reportar, por meio do Responsável Técnico e o PREPOSTO, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- j) Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para A CAER;
- k) Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- l) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
- m) Garantir a qualidade do(s) equipamento(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
- n) Satisfazer, obrigatoriamente, todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;
- o) Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual;



CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- p) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- q) Manifestar justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior;
- r) Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- s) Realizar a manutenção, preventiva e corretiva, durante o prazo de vigência do contrato, de todos os equipamentos e materiais do sistema eletrônico, observados os parâmetros e rotinas estabelecidas pelos respectivos fabricantes, substituindo ou reparando, às suas expensas, todo e qualquer equipamento, componente ou material, com o objetivo final de continuidade e constância da atividade de monitoramento e vigilância eletrônicos das edificações indicadas neste Instrumento Contratual;
- t) Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- u) Apresentar cronograma prévio de manutenção preventiva;
- v) Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;
- w) Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CAER, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços, a Norma de Higiene e Segurança no Trabalho;

- x) Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela Gestor/Fiscal da CAER e independentemente de justificativa por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências do CAER na execução dos serviços contratados;
- y) Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados;
- z) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- aa) Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- bb) A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;
- cc) Programar para providenciar a regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, dos serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE, das 07h30 às 17h30;



CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos - EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- dd)** Iniciar e concluir a correção, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação ou solicitação formal, em caso de detecção ou comunicação pela FISCALIZAÇÃO de falhas, defeitos, interrupções ou qualquer anormalidade no funcionamento do sistema de segurança. O não cumprimento do prazo estipulado configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades aplicáveis, sem prejuízo da adoção de medidas complementares pela CAER para garantir a continuidade e a segurança operacional;
- ee)** Disponibilizar, obrigatoriamente, a CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas as imagens, gravações e registros eletrônicos referentes a eventos, incidentes ou violações, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal da FISCALIZAÇÃO, o não atendimento do prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da ausência ou atraso na entrega das imagens;
- ff)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- gg)** Apresentar a documentação necessária para o faturamento, conforme as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Emitir as Ordens de Serviço conforme a necessidade;
- b)** Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes;

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- c) Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;
- d) Nomear, através de Portarias, gestor e fiscal do contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, através da Gerência de Tecnologia da Informação GTI/CAER, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- g) Fiscalizar a execução do contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, mediante comunicação formal à CONTRATADA, por meio da GTI ou comissão designada, reservado o direito de não efetuar o pagamento, bem como, determinar o prazo de 02 (dois) dias para refazer os serviços fora das especificações;
- i) Atestar as Notas Fiscais, por intermédio da GTI, referentes aos serviços executados;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos pactuados;

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO PREPOSTO



CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por portaria, observando o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAER.

9.1.1. Compete ao Gestor do Contrato: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, tratar com o preposto da CONTRATADA, exigir o cumprimento do contrato e encaminhar providências para alteração ou sanção.

9.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato: acompanhar e fiscalizar administrativamente e tecnicamente a execução, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la administrativamente.

9.2.1. O preposto deverá manter endereço eletrônico e telefone atualizados, com disponibilidade em horário comercial, para receber solicitações, reclamações e notificações da gestão/fiscalização, nos termos do Código de Conduta e Integridade da CAER.

9.2.2. São deveres do preposto da CONTRATADA, em observância ao art. 238 do RILC/CAER:

- I** - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e nas Normas Regulamentadoras, legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho e demais normas legais, bem como da regularidade fiscal e das obrigações trabalhistas;
- II** - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os manuais da CAER;
- III** - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

9.2.3. A substituição do preposto deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24h, acompanhada da nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a entrega do objeto, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, exigidos pelo art. 239 do RILC/CAER, os quais poderão ser verificados por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3. As certidões exigidas deverão estar válidas na data da apresentação da Nota Fiscal.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar o recebimento definitivo do objeto.

10.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto fornecido, o pagamento ficará suspenso, sendo a CONTRATADA notificada para proceder à regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a correção das pendências, sem que disso resulte ônus para a CONTRATANTE.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

10.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



10.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

10.7.3. deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à CAER ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à CAER.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos arts. 251 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC/CAER, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

11.2. São sanções administrativas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAER, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multa, conforme a gravidade da infração.

11.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do RILC/CAER.

11.5. As hipóteses de infrações, os critérios de gradação, os percentuais de multa e os procedimentos para aplicação das sanções são aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e no RILC/CAER, que integram este contrato para todos os fins.

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

11.6. Os percentuais, critérios de cálculo, forma de aplicação e hipóteses de incidência das multas observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, os quais integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 200 do RILC/CAER, limitado ao prazo máximo de 5 anos, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Haja interesse da CONTRATANTE na continuidade do objeto;
- II - Exista previsão no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III - Seja demonstrada a vantajosidade econômica na manutenção do ajuste, por meio de pesquisa de mercado ou justificativa circunstanciada;
- IV - Exista recurso orçamentário para atender a despesa no exercício em que ocorrer a prorrogação;
- V - As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas durante a vigência contratual;
- VI - A CONTRATADA manifeste expressamente sua anuência na prorrogação;
- VII - A CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos - EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



VIII - A CONTRATADA não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a CAER, nem em qualquer outra situação impeditiva;

IX - A prorrogação seja formalizada antes da extinção da vigência contratual, por meio do competente termo aditivo;

X - Haja autorização prévia da Autoridade Competente, precedida de parecer da assessoria jurídica da CAER.

13.2. A CONTRATADA deverá ser consultada sobre o interesse na prorrogação com antecedência mínima de 90 dias do término da vigência, devendo manifestar-se em até 15 dias.

13.3. A ausência de manifestação da CONTRATADA no prazo do item anterior será interpretada como desinteresse na prorrogação, ensejando o encerramento do contrato ao término de sua vigência.

13.4. A prorrogação de que trata esta cláusula não se confunde com a prorrogação de prazos de execução prevista para contratos por escopo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

14.1. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados extraordinariamente, nos termos do art. 201 do RILC/CAER, preservadas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovado:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega do serviço;

II - Retardamento na expedição da Ordem de Serviço;

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

III - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

IV - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CAER em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V - Omissão ou atraso de providências a cargo da CAER, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.2. O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela CONTRATADA antes do término do prazo de execução vigente, instruído com justificativa técnica e cronograma atualizado.

14.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, ao qual será anexado o novo cronograma, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos equipamentos empregados, serviços realizados e previstos nestas especificações, especialmente contra defeitos na execução dos serviços, devendo se ocorrer, serem corrigidos conforme item 6.2 a contar da data da notificação.

15.2. DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.2.1. Para que o CONTRATANTE possa verificar se os serviços contratados foram efetivamente prestados nas quantidades, prazos e qualidades especificadas nas ordens de serviço, possibilitando adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos, serão utilizados os “Acordos de Nível de Serviço– ANS”.

15.2.2. Os pagamentos mensais referentes à prestação dos serviços, serão calculados em função do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE e o GRAU DE IMPORTÂNCIA do serviço afetado.

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



15.3. GRAU DE IMPORTÂNCIA:

15.3.1. ALTO: Caracterizado por afetar centrais dos sistemas, ocasionando necessidade de restabelecer o rápido funcionamento do sistema;

15.3.2. MÉDIO: Caracterizado por afetar sistemas intermediários, ocasionando a parada do setor de detecção;

15.4. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE:

15.4.1. Objetiva estimular a disponibilidade dos serviços contratados, para tanto a CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas necessárias;

15.4.2. A notificação da identificação de FALHAS, dar-se-á através de notificação emitido pelo CONTRATANTE (através do WhatsApp, via e-mail ou documento oficial), contendo a descrição das FALHAS encontradas;

15.4.3. A CONTRATADA terá os prazos máximos de 02 (dois) dias úteis sem a necessidade substituição de peças e de 03 (três) dias úteis com a necessidade substituição de peças para corrigir as FALHAS apontadas, sendo a decisão final proferida pelo GESTOR/FISCAL do CONTRATANTE ou servidor por ele expressamente indicado;

15.4.4. Mantido o registro da FALHA, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades prevista neste documento.

15.5. Relação de sistema e seus graus de importância:

SERVIÇO	GRAU DE IMPORTÂNCIA
GRAVAÇÃO LOCAL DE CFTV PARA 08 CANAIS	ALTA
GRAVAÇÃO LOCAL DE CFTV PARA 16 CANAIS	ALTA
AQUISIÇÃO DE IMAGEM TIPO I	BAIXA
AQUISIÇÃO DE IMAGEM TIPO II	BAIXA
AQUISIÇÃO DE IMAGEM TIPO III	BAIXA
ALARME LOCAL PARA 16 OU MAIS ZONAS	ALTA

15.6. Com base no exposto acima temos a tabela abaixo onde discrimina o desconto com

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

base ANS:

GRAU DE PRIORIDADE	ANS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR MENSAL	OBSERVAÇÃO
ALTA	Até 2 dias úteis de atraso	2% (dois por cento)	Na hipótese de atraso de até 05 (cinco) dias úteis em 05 (cinco) solicitações, para um universo de 10 (dez), será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago mensal concluída.
	De 3 a 8 dias úteis de atraso	3% (três por cento)	
	De 9 a 15 dias úteis de atraso	4% (quatro por cento)	
BAIXA	Até 2 dias úteis de atraso	1% (um por cento)	
	De 3 a 8 dias úteis de atraso	2% (dois por cento)	
	De 9 a 15 dias úteis de atraso	3% (três por cento)	

15.7. A CONTRATADA será integralmente responsável e sujeita à penalidade quando ocorrer furto, dano patrimonial ou violação às dependências da CAER, caso seja comprovado que, no momento do evento, os equipamentos de alarme, sensores, cameras, gravadores, transmissões de dados ou qualquer outro componente do sistema de segurança sob sua responsabilidade não estavam em pleno e adequado funcionamento, por falha técnica, negligência operacional ou deficiência de manutenção.

15.8. Nestas hipóteses, a CONTRATADA deverá ressarcir integralmente os prejuízos apurados, sem ônus para a CAER, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

15.9. O disposto nesta cláusula não afasta as demais responsabilidades previstas no contrato, especialmente aquelas referentes à manutenção corretiva, preventiva e à eficácia do monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado, qualitativa e quantitativamente, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa, com parecer jurídico, vedadas alterações que violem o dever de licitar, nos termos dos arts. 203 a 210 do RILC/CAER.

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



16.2. A alteração qualitativa ocorrerá para melhor adequação técnica do projeto ou especificações aos objetivos da CONTRATANTE. A alteração quantitativa poderá promover acréscimos ou supressões no objeto, nas mesmas condições contratuais.

16.3. Os acréscimos limitam-se a 25% do valor inicial atualizado do contrato. As supressões, precedidas de acordo entre as partes, não se sujeitam a limites.

16.4. Havendo supressão, os materiais já adquiridos pela CONTRATADA e postos no local da execução serão ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante custos comprovados.

16.5. Todas as alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de parecer da assessoria jurídica. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do RILC da CAER e da Lei Federal nº 10.192/2001.

17.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER.

17.3. A aplicação do reajuste não é automática, devendo ser solicitada pela CONTRATADA dentro do prazo de vigência contratual, acompanhada da memória de cálculo, sob pena de preclusão do direito.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste contratual ou da Ata de Registro de Preços - ARP, conforme o caso.

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

17.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser(em) utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por meio de **apostilamento**, dispensado a celebração de termo aditivo, desde que não altere o valor total do contrato acima dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser revisto a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os encargos da CONTRATADA, nos termos do art. 221 do RILC/CAER e da Lei nº 13.303/2016.

18.2. A revisão contratual poderá ser solicitada formalmente acompanhada de documentos comprobatórios, desde que presentes os seguintes requisitos:

- I - Comprovação de evento extraordinário, superveniente, futuro e incerto, alheio à vontade das partes, capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;
- II - Ocorrência posterior à data da apresentação da proposta, não podendo o evento ser anterior ou previsível ao tempo da formulação da oferta;
- III - Ausência de culpa da CONTRATADA pelo evento que ensejou o desequilíbrio, não se admitindo recomposição por risco inerente à atividade empresarial ou por falha de planejamento;



CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos - EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



IV - Efeito econômico substancial, caracterizado pela alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição devida pela CONTRATANTE, a ponto de tornar a execução excessivamente onerosa;

V - Demonstração do nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da CONTRATADA, justificando a necessidade de recomposição da remuneração;

VI - Comprovação documental do impacto, por meio de planilha de custos e formação de preços, notas fiscais, contratos, publicações oficiais ou outros documentos hábeis, juntados ao processo administrativo, que atestem o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

18.3. A revisão contratual não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos somente a partir da data de sua formalização, salvo disposição diversa devidamente motivada pela Administração.

18.4. A revisão não poderá alterar a natureza e o escopo contratual, sendo formalizada exclusivamente por Termo Aditivo.

18.5. A revisão poderá resultar em aumento, redução ou manutenção das condições inicialmente pactuadas, conforme avaliação técnica e jurídica.

18.6. Preenchida as exigências legais para a concessão da revisão contratual, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, para requerer a referida revisão, sob pena de preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, tendo em vista a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nas hipóteses e condições previstas no Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção do contrato ocorrerá nas formas e pelos motivos previstos nos arts. 247 a 249 do RILC/CAER, pela via natural com o cumprimento total das obrigações, por fatos anteriores ou posteriores à sua celebração que o tornem inexecutável, ou pela morte do Contratado quando pessoa física.

21.2. A CAER poderá resolver unilateralmente o contrato, dispensado provimento judicial, nos casos de descumprimento total ou parcial de obrigações, subcontratação irregular, desatendimento de determinações da fiscalização, reiteração de faltas, dissolução, falência ou insolvência do Contratado, alteração societária prejudicial, razões de interesse público de alta relevância, caso fortuito ou força maior, não integralização da garantia, trabalho ilegal de menor, perecimento do objeto, ou envolvimento do Contratado em corrupção, condicionado à manifestação da Diretoria de Compliance.

21.3. A resolução unilateral será formalmente motivada em processo administrativo, assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa prévios. Quando aplicada, acarretará a assunção imediata do objeto pela CAER, a retenção da garantia e créditos para ressarcimento de prejuízos e multas, e o impedimento de licitar e contratar com a CAER até conclusão do processo sancionador.

21.4. Ocorrendo a extinção sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, ao pagamento



CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos - EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



pelos serviços executados até a rescisão e ao custo da desmobilização, se requerido e comprovado, nos termos do art. 249 do RILC/CAER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Programa Orçamentário: **44040.17122010.001.070/304/001**, do orçamento da CONTRATANTE.

22.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços n.º 0205/2026, datada de 22/07/2026, no valor de R\$1.377.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil reais).

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Roraima, para fins de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAER, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, terá jurisdição e competência sobre

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2026.

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor Presidente

DANQUE ESBELL DA SILVA

Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

PELA CONTRATADA:

ALAN OLIVEIRA
TAVORA:9343691
2204

Assinado de forma digital por
ALAN OLIVEIRA
TAVORA:93436912204
Dados: 2026.07.27 10:41:38
-04'00'

MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ALAN OLIVEIRA TÁVORA
Representante Legal

CONTRATO N.º 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por comodato, a serem instalados nos Centros de Reservação e Distribuição - CRD e Estações Elevatórias de Esgotos – EEE, Poços dos CRDs, Agências do Interior e Sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Contratada: MAV MONITORAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA